



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.591 DE 11 DE MAIO DE 2023



Dispõe sobre a Instituição e Concessão de Gratificação aos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Ibiá – Minas Gerais.

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes eleitos, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída “Gratificação” aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Ibiá, designados em ato administrativo próprio para acompanhar e proceder atribuições extraordinárias as do respectivo cargo nas reuniões/sessões plenárias, ordinárias, extraordinárias e outras da Câmara Municipal de Ibiá – Minas Gerais.

§1º - Os servidores públicos efetivos designados por ato administrativo, receberão, mensalmente, a título de gratificação pelo acompanhamento e exercício de atribuições extraordinárias as do respectivo cargo nas reuniões/sessões plenárias, por participação em cada reunião, o equivalente a cinco por cento, incidentes sobre o valor do vencimento base do cargo ocupado.

§2º - A gratificação de que trata o presente artigo incidirá apenas uma única vez para reuniões/sessões plenárias realizadas no mesmo dia, sequencialmente ou não.

§3º - O servidor público efetivo que ocupe temporariamente, cargo de provimento em comissão, não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata esta lei, ainda que acompanhe as reuniões/sessões plenárias.

§4º - O ato administrativo que designe o servidor efetivo para acompanhar as reuniões/sessões plenárias poderá ser revogado a qualquer tempo, com prisma na discricionariedade administrativa.

§5º - O acréscimo pecuniário de que trata esta lei não poderá ser computado e nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, conforme disposto no inciso XIV, do artigo 37 da CF/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 2º - Os servidores públicos efetivos designados para acompanhamento das reuniões/sessões plenárias, exercerão atribuições extraordinárias as do respectivo cargo, em apoio às reuniões/sessões plenárias, especificamente:

- I- auxiliar a Mesa Diretora e demais vereadores da Câmara Municipal;
- II- auxiliar na manutenção e coordenação durante a sessão plenária do Controle do Processo Legislativo;
- III- auxiliar a Secretaria Geral da Mesa com as devidas anotações e observações para confecção da ata de reunião;
- IV- auxiliar na operação do sistema de áudio e vídeo nas reuniões de preparação para sessão legislativa, reuniões/sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e outras;
- V- auxiliar na operação do sistema de gravação e conservação dos áudios e vídeos e, transmissão das reuniões/sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e outras;
- VI- auxiliar na manutenção da pauta de reunião física e junto ao sistema/painel de votação;
- VII- auxiliar, no que for requerido, a Secretaria Geral da Mesa, Assessoria Jurídica e a Coordenadoria de Comunicação Social;
- VIII- promover o levantamento de informações e dados requeridos pelos setores de assessoramento da Câmara Municipal durante as reuniões/sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e outras;
- IX- exercer outras atribuições, durante o acompanhamento das reuniões/sessões plenárias da Câmara Municipal de Ibiá.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, especificamente a dotação: 01.031.0209.2001 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Ibiá/MG, 11 de Maio de 2023

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal